



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.814-B, DE 2023 **(Do Senado Federal)**

OFÍCIO Nº 179/24 - SF

Institui a Rota Turística do Enxaimel, no Município de Pomerode, em Santa Catarina; tendo parecer da Comissão de Turismo, pela aprovação (relator: DEP. JORGE GOETTEN); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. CAPITÃO ALDEN).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
TURISMO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Turismo:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Institui a Rota Turística do Enxaimel, no Município de Pomerode, em Santa Catarina.

Apresentação: 11/04/2024 17:00:00.000 - Mesa

PL n.5814/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a Rota Turística do Enxaimel, no Município de Pomerode, em Santa Catarina.

Art. 2º A Rota Turística do Enxaimel tem os seguintes objetivos:

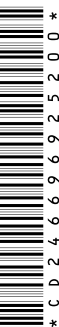
- I – desenvolver o potencial turístico regional e local;
- II – fomentar o empreendedorismo e a inovação das atividades turísticas;
- III – fortalecer e fomentar os setores ligados ao turismo;
- IV – promover o crescimento econômico local, sustentável e inclusivo;
- V – valorizar os atrativos naturais e culturais.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos da Rota Turística do Enxaimel receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de abril de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.814, DE 2023

Institui a Rota Turística do Enxaimel, no Município de Pomerode, em Santa Catarina.

Autor: SENADO FEDERAL - JORGE SEIF

Relator: Deputado JORGE GOETTEN

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei com origem no Senado Federal, de autoria do Senador Jorge Seif, que institui a Rota Turística do Enxaimel, no Município de Pomerode, em Santa Catarina.

A proposição se organiza em quatro artigos. O primeiro, institui a homenagem. O segundo artigo elenca os objetivos do roteiro, e o terceiro aponta que a rota turística receberá o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento do turismo. O art. 4º estabelece, por fim, a vigência da lei, prevista para a data de sua publicação.

Justifica o ilustre Autor que a proposição tem por finalidade fomentar o turismo, promover o crescimento econômico e valorizar os bens naturais e culturais da região.

A matéria foi distribuída às Comissões de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD) e está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, em regime de tramitação de prioridade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Turismo, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, XIX, do Regimento Interno desta Casa.

A proposição em exame, quanto ao seu mérito, nos parece plenamente justificada. De fato, a instituição da Rota Turística do Enxaimel, no Município de Pomerode, em Santa Catarina se apoia em forte tradição cultural da comunidade da região, oriunda da imigração alemã que ali se estabeleceu a partir do século XIX.

No caso da arquitetura, a utilização das estruturas de enxaimel é uma das principais tradições adotadas pela comunidade, perfazendo um traço distintivo e dos mais característicos da paisagem cultural da imigração alemã no Estado.

Em particular, Pomerode, desde a sua fundação, preserva a herança cultural dos colonizadores, oriundos, em sua maioria, da Pomerânia, região localizada no norte da Alemanha. Conhecida como a cidade mais alemã do Brasil, Pomerode abriga o maior conjunto de edificações com estrutura de enxaimel fora da Europa. Com efeito, a cidade possui 11 imóveis tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), além do Conjunto Rural de Testo Alto, bem como outras 221 edificações protegidas nas esferas municipal e estadual.

Ademais, o município também recebeu da Organização das Nações Unidas o selo Melhores Vilas Turísticas do mundo, que reconhece zonas rurais onde o turismo gera oportunidades de maneira sustentável, preservando tanto o meio ambiente quanto as tradições locais.

Sobre a Rota Turística do Enxaimel em si, esta foi idealizada como um percurso de aproximadamente 16 quilômetros ao longo do qual cerca de 50 casas com estrutura de enxaimel compõem o cenário chancelado pelo Iphan como Paisagem Cultural Brasileira. O enxaimel é uma técnica construtiva que não usa pregos nem parafusos, em que peças de madeira são encaixadas de modo a formar uma estrutura autônoma de madeira, posteriormente preenchida com materiais de vedação como adobe, taipa, tijolo, pedra ou



mesmo madeira, formando painéis. Na região, a madeira da estrutura é normalmente deixada exposta e não rebocada, para contrastar com a vedação.

Além disso, o reconhecimento desse roteiro contribuirá para a preservação do conjunto arquitetônico tradicional e para o fortalecimento da cultura regional e do desenvolvimento do turismo na cidade.

Diante do exposto, consideramos meritória a iniciativa e **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.814, de 2023.**

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado JORGE GOETTEN
Relator

2024-7901





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TURISMO

PROJETO DE LEI Nº 5.814, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Turismo, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.814/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jorge Goetten.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Litro - Presidente, Diego Coronel - Vice-Presidente, Ana Paula Leão, André Figueiredo, Bibi Nunes, Daniel Trzeciak, José Airton Félix Cirilo, Keniston Braga, Washington Quaquá, Alexandre Lindenmeyer, Bacelar, Jorge Goetten, Roberta Roma e Tadeu Oliveira.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2024.

Deputado PAULO LITRO
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.814, DE 2023

Institui a Rota Turística do Enxaimel, no Município de Pomerode, em Santa Catarina.

Autor: SENADO FEDERAL - JORGE SEIF

Relator: Deputado CAPITÃO ALDEN

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) o Projeto de Lei (PL) nº 5.814, de 2023, oriundo do Senado Federal, de autoria do nobre Senador Jorge Seif. A proposição tem por escopo instituir a Rota Turística do Enxaimel, localizada no Município de Pomerode, Estado de Santa Catarina.

A matéria encontra-se estruturada em quatro artigos. O art. 1º institui formalmente a referida Rota Turística. O art. 2º elenca os seus objetivos, que incluem o desenvolvimento do potencial turístico regional, o fomento ao empreendedorismo, a promoção do crescimento econômico sustentável e a valorização dos atrativos naturais e culturais da região. O art. 3º dispõe que a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos da Rota receberão o apoio dos programas oficiais de fortalecimento do turismo. Por fim, o art. 4º estabelece a vigência da lei a partir da data de sua publicação.

O projeto foi distribuído às Comissões de Turismo e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Na Comissão de Turismo, em 12/06/2024, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Jorge Goetten (PL-SC), pela aprovação e, em 30/10/2024, aprovado o parecer. No parecer, o Relator ressaltou ser a matéria plenamente justificada e meritória para a valorização cultural e o desenvolvimento turístico da região.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

Apresentação: 20/10/2025 14:10:16.123 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 5814/2023

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Apresentação: 20/10/2025 14:10:16.123 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 5814/2023

PRL n.1

II - VOTO DO RELATOR

A. Da Competência da Comissão

A competência desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para a análise da matéria em apreço está expressamente delineada nos artigos 32, inciso IV, alínea 'a', e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A análise a ser empreendida abrange os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição.

Cumprе ressaltar que o parecer desta CCJC sobre a constitucionalidade e a juridicidade da matéria é de natureza terminativa, conforme o art. 54, inciso I, do RICD, o que confere a esta análise um caráter decisivo para a regular tramitação do projeto.

B. Análise da Admissibilidade

Passa-se ao exame da proposição sob os prismas da constitucionalidade (formal e material), da juridicidade e da boa técnica legislativa.

1. Análise da Constitucionalidade Formal

A constitucionalidade formal de uma proposição legislativa afere a sua conformidade com as regras do processo legislativo estabelecidas na Constituição Federal, notadamente no que se refere à competência do ente federativo para legislar sobre a matéria e à legitimidade da iniciativa para deflagrar o processo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

No que tange à competência legislativa, a matéria versada pelo PL nº 5.814/2023 insere-se na esfera de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme o art. 24, inciso VII, da Constituição Federal, que lhes atribui a prerrogativa de legislar sobre a "proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico". Ao instituir uma rota turística fundamentada em um patrimônio arquitetônico e cultural de relevo nacional — a técnica construtiva do enxaimel, herança da imigração alemã —, a proposição se alinha perfeitamente a essa atribuição constitucional. No âmbito da competência concorrente, cabe à União estabelecer normas gerais, o que não impede a presente iniciativa, que, ao conferir status de lei federal a uma rota específica, atua como instrumento de valorização e promoção em âmbito nacional, em harmonia com as políticas federais para o setor.

Quanto à iniciativa legislativa, a proposição, por ser de autoria parlamentar (Senado Federal), encontra amparo na regra geral do art. 61, caput, da Constituição, que confere a qualquer membro ou Comissão do Congresso Nacional a faculdade de iniciar o processo legislativo. Poder-se-ia cogitar de eventual vício de iniciativa, por suposta invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, delineada no art. 61, § 1º, da Carta Magna, especialmente em virtude do disposto no art. 3º do projeto, que prevê que a Rota "receberá o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento do turismo".

Tal alegação, contudo, não prospera. A redação do dispositivo não impõe a criação de novos órgãos, não altera a estrutura da administração pública, nem cria uma despesa pública obrigatória e específica. Trata-se de uma norma de caráter programático, que expressa uma diretriz legislativa para que a Rota Turística do Enxaimel seja considerada elegível para o apoio de programas de fomento ao turismo já existentes ou que venham a ser criados no âmbito da política setorial do Poder Executivo. A norma não vincula a alocação de recursos, preservando a discricionariedade administrativa e orçamentária do Executivo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de que a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo se restringe às matérias que tratam especificamente do regime jurídico de servidores ou da estrutura e atribuições de órgãos da administração. Conforme a tese fixada no





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

Tema 917 de Repercussão Geral, "não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos". O projeto em tela não adentra esse núcleo restrito. Portanto, a iniciativa parlamentar é plenamente constitucional.

2. Análise da Constitucionalidade Material

Do ponto de vista material, a proposição encontra robusto fundamento em diversos dispositivos da Constituição Federal. Primeiramente, alinha-se ao art. 180, que estabelece que "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico". Ao instituir e dar visibilidade nacional à Rota do Enxaimel, o projeto atua como um vetor de fomento ao turismo na região de Pomerode, contribuindo para a geração de emprego e renda e para o desenvolvimento socioeconômico local, em plena conformidade com o comando constitucional.

Ademais, a proposta materializa os deveres do Estado insculpidos nos artigos 215 e 216 da Constituição, que determinam a garantia do pleno exercício dos direitos culturais e a proteção do patrimônio cultural brasileiro. A arquitetura em enxaimel de Pomerode, que abriga o maior conjunto de edificações com essa técnica fora da Europa e possui bens tombados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), constitui parte inestimável do patrimônio cultural do país. A criação da Rota Turística é, portanto, um instrumento eficaz para a valorização, preservação e promoção desse legado.

Dessa forma, a proposição não apenas é compatível com a ordem constitucional, mas também atua como um mecanismo para a concretização de seus objetivos programáticos no que tange ao turismo e à cultura.

3. Análise da Juridicidade





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

A análise de juridicidade avalia a compatibilidade da proposição com o ordenamento jurídico vigente, verificando se ela se insere de forma harmônica, sem gerar antinomias ou contradições normativas.

O marco legal do setor é a Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Lei Geral do Turismo), que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e define as atribuições do Governo Federal no planejamento, desenvolvimento e estímulo ao setor. O PL nº 5.814/2023 não conflita com essa legislação geral; ao contrário, atua de forma complementar e específica.

A Lei Geral do Turismo estabelece um arcabouço amplo para a atuação do Poder Executivo, que implementa a política nacional por meio de planos, programas e ações. O presente projeto de lei, por sua vez, funciona como um instrumento legislativo que singulariza e confere um selo de relevância federal a um ativo turístico específico: a Rota do Enxaimel. Essa chancela legal eleva o status político e administrativo da rota, fortalecendo sua posição para ser contemplada nos programas de fomento ao turismo geridos pelo Executivo federal. Trata-se de um sinal do Poder Legislativo para o Executivo, indicando uma prioridade cultural e turística, sem, contudo, ferir a autonomia deste na gestão das políticas públicas.

Portanto, a proposição demonstra uma relação de harmonia e complementaridade com a legislação em vigor, estando em plena conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

4. Análise da Boa Técnica Legislativa

Por fim, no que concerne à boa técnica legislativa, a proposição atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Capitão Alden – PL/BA

C - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.814, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado CAPITÃO ALDEN
Relator

Apresentação: 20/10/2025 14:10:16.123 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 5814/2023

PRL n.1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.814, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.814/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Capitão Alden.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Paulo Azi - Presidente, Felipe Francischini, Claudio Cajado e Capitão Alberto Neto - Vice-Presidentes, Carlos Jordy, Cezinha de Madureira, Daiana Santos, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Dr. Jaziel, Dr. Victor Linhalis, Eunício Oliveira, Fernanda Melchionna, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, José Rocha, Juarez Costa, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Pollon, Maria do Rosário, Mauricio Marcon, Mersinho Lucena, Nikolas Ferreira, Orlando Silva, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Ricardo Ayres, Sidney Leite, Waldemar Oliveira, Zé Trovão, Alencar Santana, Ana Paula Lima, Aureo Ribeiro, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Clodoaldo Magalhães, Danilo Forte, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Dilceu Sperafico, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Fred Costa, Hildo Rocha, Icaro de Valmir, José Medeiros, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Marangoni, Mendonça Filho, Nilto Tatto, Professora Luciene Cavalcante, Sargento Portugal, Silvia Cristina, Soraya Santos, Tabata Amaral e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2025.



Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 26/11/2025 17:49:07.063 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 5814/2023
DAD n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252155870600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi



FIM DO DOCUMENTO